

A MENSAGEM DE UMA NAÇÃO, POR AYLAN KURDI: O INTERCONSTITUCIONALISMO COMO GARANTIA AOS DIREITOS HUMANOS

Leonardo Carminatti Molina SANTOS¹

RESUMO: Este trabalho científico abordou, em princípio, a causa da morte do menino Aylan Jurdi, buscando demonstrar, assim, o estado de calamidade que a Síria vive no momento. Buscou-se ainda, apontar quais as causas de violação dos direitos humanos no estado da Síria, que causam o êxodo de população em massa. Desta forma, o estudo foi centrado nos principais motivos, políticos e religiosos. Ainda, demonstrou-se o papel da ONU na defesa da paz e, principalmente, dos refugiados, por meio da ACNUR. Por fim, como proposta de solução para os casos da violação dos direitos humanos, o garantismo interconstitucional, que atribui responsabilidade de proteger à comunidade internacional.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Síria, ACNUR, garantismo interconstitucional.

1 INTRODUÇÃO

Um garoto de apenas 3 anos é encontrado morto em uma praia, na região de Bodrum. Esse garoto é Alan Kurdi, um Sírio, que morreu na frustrada tentativa de refugiar-se de seu país. Hoje, a Síria, é um dos Estados que mais possuem o êxodo de população em massa, devido à grande falta de garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos².

Além disso, vale ressaltar que o país vive em guerra desde o ano de 2011, com o início do movimento da primavera árabe. Desde então, os conflitos só aumentaram e, agora, não são motivados apenas por distintas convicções políticas, mas também religiosas (como será melhor explanado nos capítulos subsequentes).

Desta forma, com toda fomentação da violência no país, houve o surgimento de um grupo terrorista, chamado Estado Islâmico. Tal grupo é visto com um dos mais radicais, tendo em vista que submete cidadãos à tortura, morte, entre

¹ Discente do 8º termo do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Bolsista do Programa de Iniciação Científica da Toledo (PICT). Membro do grupo de pesquisa “Direitos Humanos, Cosmopolitismo e Internormatividade. E-mail: leonardocarminatti@outlook.com

² <http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/le-monde/2015/09/11/entenda-os-conflitos-que-motivam-a-saida-dos-refugiados-de-seus-paises.htm>

outras crueldades, somente com o fim de ver essas pessoas converterem-se ao Islamismo.

Porém, vale ressaltar que, os refugiados, buscam meios totalmente precários para realizarem a travessia, ocasionando a morte de diversos desses. A ONU, através do ACNUR, está sempre a procura de proporcionar aos refugiados uma nova perspectiva de vida, em um país terceiro que garanta-lhes o pleno direito a vida.

A comunidade internacional está parcialmente voltada ao caso dos refugiados sírios. Ou seja, há meios de tutela dos direitos fundamentais dos cidadãos exercidos por uma jurisdição internacional, ao qual chamamos de garantismo interconstitucional.

No entanto, a problemática se instala no momento em que observamos que as autoridades competentes não reúnem forças para que possam levar a julgamento o Estado Sírio, em razão do enorme desrespeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Em outras palavras, de nada adianta a comunidade internacional criar mecanismos novos de proteção aos cidadãos se, onde mais é necessário, não há qualquer tutela dos direitos fundamentais.

2 A FORTE MENSAGEM DEIXADA PELO GAROTO AYLAN KURDI

Em setembro de 2015, a imagem de uma criança Síria morta em uma praia da Turquia, choca o mundo. O garoto de 3 anos é Aylan Kurdi, cidadão Sírio, nascido na cidade de Kobane.³ Aylan, seu irmão de apenas 5 (cinco) anos de idade, e sua mãe, morreram no naufrágio de um bote, que tentava realizar a travessia ilegal de refugiados sírios à Europa.

³Aylan Kurdi nasceu em Kobane, cidade curda do norte da Síria, lugar onde se viveu a dura Batalha de [Kobane](#).^[1] Após se mover entre várias cidades para escapar do [Estado Islâmico](#),^[citação requerida] a sua família estabeleceu-se na Turquia durante três anos. A família regressou a Kobane a princípios de 2015, mas voltou para a Turquia em junho de 2015, quando o Estado Islâmico atacou novamente Kobane (massacre de Kobane). Após duas tentativas frustradas de levar a família para a ilha grega de Kos, o pai de Kurdi tomou a decisão de trasladar-se para a Europa de maneira ilegal num barco pneumático, mas a viagem terminou em tragédia com o naufrágio da embarcação.

O infortúnio foi capaz de angariar atenção para a crise humanitária que estava ocorrendo naquele momento: a Síria enfrentando atrocidades do governo e de grupos radicais islâmicos e, conseqüentemente, crise humanitária e um grande fluxo de refugiados migrando à Europa.

As principais razões que justificam a atitude tomada pela família de Aylan, em tentar realizar travessia, trocando a morte certa por uma morte provável, ve-se às crueldades que acontecem em seu país e, concomitantemente, a falta de proteção dos Direitos Humanos.

A família de Kurdi tentaria refugiar-se no Canadá, como pode ser observado na matéria⁴:

O pai do menino, Abdullah, fugira com a mulher, Rehan, e outro filho, Galip, para tentar chegar ao Canadá, onde vivem parentes da família. Isso mesmo depois autoridades do país norte-americano terem negado um pedido de asilo.

Porém, como vislumbra-se no trecho citado, a família de Kurdi não conseguiu obter o salvo-conduto do ACNUR (documento que garante o status de refugiado ao indivíduo).

Aylan não era apenas um garoto morto, ele era todos os refugiados, todas as vítimas que sofrem as violentas ações de um Estado tomado por atrocidades cometidas pelo próprio governo, grupos radicais, extremistas religiosos e xenofobistas.

3 O PAPEL DAS NAÇÕES UNIDAS NA DEFESA DOS REFUGIADOS

O século XX foi marcado por uma grande evolução da tecnologia moderna e, junto com ela, houve o desenvolvimento da indústria bélica, com a fabricação de armas potentes, capazes de causar destruição em massa. Mencionado

⁴<http://noticias.terra.com.br/mundo/asia/a-historia-por-tras-da-foto-do-menino-sirio-que-chocou-o-mundo,a491948f737fabaedc2b65294952c1d8zbulRCRD.html>

período ficou marcado pelo acontecimento de duas guerras mundiais, e outra centena de conflitos armados, desde o ano de 1945.

Uma das principais consequências desses conflitos armados, fora a fomentação da saída involuntária de pessoas de sua terra natal. Ou seja, foi neste período em que houve uma deslocação em massa de refugiados.

Deparando-se com tal situação, os redatores da Carta das Nações Unidas tomaram em conta as dolorosas memórias e todo sofrimento generalizado deixado pela violência, pedindo às Nações Unidas que promovessem o respeito às liberdades fundamentais e aos direitos humanos, sem que houvesse distinção de raça, sexo, língua ou religião.

A consequência não foi outra: em 1946, a Assembléia Geral criou a Organização Internacional para os Refugiados (OIR). Neste período, haviam refugiados de mais de 30 países, sendo que a OIR teve papel fundamental na instalação desses em países terceiros, ficando responsável também pela repatriação e, ainda, por deslocações internas.

Porém, mesmo logrando êxito com seu trabalho, a OIR não obteve financiamento capaz de sustentar o órgão, tendo em vista que poucos países membros das Nações Unidas contribuía para manutenção do órgão.

Considerando-se que a questão dos refugiados não deixou de permanecer na órbita internacional, com o agravamento da crise de refugiados, foi proposta a criação de um outro órgão, que pudesse suceder a OIR em suas responsabilidades institucionais, ocasião que, em 14 de dezembro do ano de 1950, houve a criação do órgão denominado de Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

Primeiramente, é valioso demonstrar a distinção entre o papel das Nações Unidas e seu órgão, o ACNUR, como menciona a ficha informativa nº 20, da ONU:

A criação, pelos Estados, no rescaldo da Segunda Guerra Mundial, de duas organizações diferentes encarregadas das questões dos direitos humanos e dos refugiados, respectivamente, não significa que não exista uma relação entre estas questões. A actividade desenvolvida pela Organização das Nações Unidas no domínio dos direitos humanos e pelo Alto Comissariado para os Refugiados está intimamente ligada, na medida em que ambas as

entidades partilham um objectivo comum que é o de salvaguardar a dignidade humana. O programa de direitos humanos das Nações Unidas trata dos direitos dos indivíduos no território dos Estados. A organização dos refugiados foi criada com o objectivo de devolver os direitos mínimos às pessoas que abandonam os seus países de origem.

No website⁵ do mencionado órgão de proteção (ACNUR), encontramos mais detalhadamente a descrição de suas funções institucionais, quais sejam:

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), conhecido como a **Agência da ONU para Refugiados**, tem o mandato de dirigir e coordenar a ação internacional para proteger e ajudar as pessoas deslocadas em todo o mundo e encontrar soluções duradouras para elas.

Com objetivos modestos, iniciou seus trabalhos em 1950. Mas já ajudou dezenas de milhões de pessoas e recebeu dois Prêmios Nobel da Paz por seu trabalho humanitário.

Para quem se vê obrigado a fugir de seus lares, normalmente devido a guerras ou perseguições, a Agência da ONU para Refugiados é, frequentemente, a última esperança de um retorno a uma vida normal. Hoje em dia, com uma equipe de aproximadamente 9.300 pessoas em mais de 123 países, procura ajudar cerca de 46 milhões de pessoas em necessidade de proteção.

O ACNUR, desde sua criação, possui dois objetivos básicos: proteger homens, mulheres e crianças refugiadas e buscar soluções duradouras para que possam reconstruir suas vidas em um ambiente normal. Hoje, estima-se que o órgão possui sob sua tutela, mais de quarenta e seis milhões de pessoas (solicitantes de refúgio, refugiados, apátridas, deslocados internos e repatriados).

O mencionado órgão realiza suas atividades de modo inaudito, porém, o problema não se encontra particularmente nos refugiados, mas sim, em seu país de origem.

Como será melhor explanado em capítulo subsequente, a Síria, movida por um governo ditatorial (que incrivelmente ainda possui aprovação da maioria da população), não garante aos cidadãos o devido respeito aos direitos fundamentais, o que ocasiona um enorme fluxo de refugiados ilegais, que não estão sob a responsabilidade do ACNUR.

⁵ <http://www.acnur.org/t3/portugues/o-acnur/>

Neste caso, o objetivo a ser alcançado não é somente proteção dos refugiados, mas buscar uma solução ao caso em sua origem. Em outras palavras, a comunidade internacional deve buscar meios para que haja efetivo respeito aos direitos humanos.

Habermas⁶ aponta que:

A luta pela implementação dos direitos humanos continua na atualidade. (2011) (...) Cada vez que um solicitante de asilo é expulso a porta fechada num aeroporto, cada vez que refugiados, na sua fuga da pobreza, naufraga na travessia entre Líbia e a ilha de Lampedusa, ou cada vez que se dispara uma bala nos atraveses da fronteira com o México, os cidadãos do Ocidente nos enfrentamos com uma nova questão inquietante. A primeira declaração de direitos humanos estabeleceu um modelo que pode inspirar aos refugiados, aos que se vêem forçados a viver na miséria, aos excluídos e humilhados, e que pode transmitir-lhes a consciência de que seu sofrimento não tem a característica de um destino natural.

Assim, podemos vislumbrar que o ser humano é um ser universal, que habita toda a terra e, sendo assim, os direitos humanos devem o acompanhar inevitavelmente.

4 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO CAUSA DO ÊXODO DE POPULAÇÕES NA SÍRIA

José Luiz Bolzai de Moraes conceitua direitos humanos como:⁷

Resumidamente, poderíamos dizer, então, que os direitos humanos, como conjunto de valores históricos, básicos e fundamentais, que dizem respeito à vida digna jurídico-política-psíquico-econômica-física e afetiva dos seres e de seu habitat, tanto daqueles do presente quanto daqueles do porvir, surgem sempre como condição fundante da vida, impondo aos agentes político-jurídico-sociais a tarefa de agirem no sentido de permitir que a todos seja consignada a possibilidade de usufruí-los em benefício próprio e comum ao mesmo tempo.

⁶ Jurgen Habermas, *La Constitución de Europa*, Madrid: Trotta, 2012, pp. 21, 33, 34 e SS. Tradução livre

⁷ Moraes, José Luis Bolzan de. *As Crises do Estado e de Constituição e a Transformação Espaço-Temporal dos Direitos Humanos*. 2011, p. 88.

Hoje, podemos observar que a Síria se encontra em estado de calamidade, devido aos conflitos armados que estão acontecendo dentro do Estado. Em virtude desses grandes infortúnios o número de refugiados aumentou em uma enorme escala.

A guerra civil na Síria teve início em 2011, com a primavera Árabe, por meio de atos de desobediência civil destinados à resistir ao governo ditatorial. . Contudo, atualmente, a guerra civil Síria também encontra como plano de fundo a intolerância religiosa. A guerra civil que se vislumbra é oriunda também, do conflito entre duas correntes religiosas que surgiram após a morte do profeta Maomé.

Tais correntes são denominadas de Xiitas e Sunitas, ambas vivem em conflito com o objetivo de conquistar a comunidade Islâmica. Os Xiitas surgiram após a morte do quarto sucessor de Maomé, o califa Ali, que era primo e genro do profeta. Já os Sunitas, termo que deriva da palavra Sunna (documento sagrado que narra às experiências de Maomé em vida), reconhecem a liderança dos primeiros califas que assumiram logo após a morte do profeta e, não somente, os califas vindos após Ali. Esta segunda defende a união entre Estado e religião.

Além dos conflitos entre Xiitas e Sunitas, temos o Estado Islâmico (EI), que se define como grupo sunita, mas que não segue nenhuma vertente pregada por esta corrente. Este segue uma ideologia política nova aplicada às leis de Sharia e do Alcorão, conforme visão do líder fundador do EI, Abu Bakr Al-baghdadi. O EI obriga as pessoas que vivem nas áreas sob sua atuação à converterem-se ao islamismo. Os que se recusam podem sofrer torturas, mutilações ou até serem condenados à pena de morte.

Em relação ao Estado Islâmico, o website Pragmatismo Político⁸ escreveu uma matéria sobre o garoto Ayla Kurdi, dizendo que:

Aylan e sua família eram de Kobane, a cidade que ganhou notoriedade por ter sido palco de violentas batalhas entre militantes extremistas muçulmanos e forças curdas no início do ano. O menino refugiado de três anos cujo afogamento causou consternação ao redor do mundo, tinha escapado das atrocidades do grupo autointitulado “Estado Islâmico” na Síria.

O infortúnio é tão antigo que, em abril de 2011, o conselho de direitos humanos da ONU votou a favor da realização de uma missão na Síria, como pode ser observado em matéria ⁹do próprio website das Nações Unidas:

Em uma resolução apoiada por 26 dos 47 Estados-Membros do Conselho, o grupo baseado em Genebra solicitou que o [Alto Comissariado](#) da ONU para os Direitos Humanos envie uma missão à Síria para investigar alegadas violações. Nove Estados-Membros votaram contra a resolução, outros sete se abstiveram e quatro estavam ausentes.

O Conselho [convocou](#) o governo Sírio a “cooperar plenamente e conceder acesso ao pessoal da missão enviada pelo Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos”, diz o texto. O documento lamentou profundamente a morte de centenas de pessoas em protestos políticos em curso e expressou profunda preocupação face à alegada e deliberada onda de assassinatos, detenções e incidentes de tortura de manifestantes pelas autoridades sírias.

O Conselho apelou ainda às autoridades que libertem imediatamente todos os prisioneiros de consciência e de pessoas detidas arbitrariamente, inclusive as realizadas antes dos recentes acontecimentos, pedindo um fim à intimidação, perseguição e prisões arbitrárias de advogados, defensores dos direitos humanos e jornalistas.

Após tecermos esse breve resumo histórico, insta salutar que, na Síria, um cidadão, além de viver em meio a uma guerra civil, não possui, nem mesmo, o direito de viver em paz, direito de liberdade religiosa, entre outros.

Sobre o tema, relatou uma reportagem ¹⁰ do website da ONU:

Desde 2011, mais da metade da população síria – estimada em mais de 20 milhões de pessoas antes dos conflitos – foi forçada a abandonar seus lares, incluindo 4,8 milhões de indivíduos que vivem, atualmente, como refugiados em outros países. Para os que permaneceram no país, obstáculos à assistência humanitária colocam suas vidas em risco. Os dirigentes estimam que, dentro da Síria, haja 4,6 milhões de pessoas que “mal conseguem existir”, devido a cercos e outras dificuldades de acesso.

⁹ <https://nacoesunidas.org/conselho-de-direitos-humanos-pede-investigacao-sobre-violacoes-na-siria-2/>

¹⁰ <https://nacoesunidas.org/conjuntura-da-siria-tem-de-ser-avaliada-por-tribunal-penal-internacional-diz-chefe-da-onu/>

Ou seja, não há princípios que indicam para um estado ideal de convivência. Os cidadãos deste Estado ficam a todo momento expostos ao terror cometido pelo próprio governo e pelas correntes religiosas. Não é admissível que, no mundo moderno onde vivemos, com grande avanço intelectual e tecnológico, uma pessoa se sujeite a viver com sua família em um Estado repleto de atrocidades cometidas contra inocentes.

A única saída para estes indivíduos é procurar refúgio em outro Estado, sabendo que nesse país terceiro, este e sua família conseguirão, ao menos, o direito de viver em paz. O indivíduo é capaz de largar seu lar, seu país de origem, seus pertences, tudo isso, em troca de respeito por sua dignidade.

A problemática se instala no momento em que esses indivíduos não conseguem obter o requerimento de refúgio pelas vias legais e, no sonho de viver em um país que lhe assegurará no mínimo o direito a vida, tentam refugiar-se de uma maneira totalmente drástica e ilegal.

Ou seja, buscam-se meios totalmente precários para realizar a travessia através do Mar Mediterrâneo até a Europa. Esses refugiados sujeitam-se a realizar travessia com transportes fluviais totalmente despreparados, super lotados e sem qualquer tipo de segurança.

Hoje, a comunidade internacional deve voltar-se para os acontecimentos na Síria e, ao menos, buscar uma solução mais efetiva ao caso.

É mister salientar que a ONU possui papel fundamental na defesa da paz e, principalmente, dos refugiados (como já explanado em capítulo anterior), mas somente isso não está sendo necessário.

A alternativa que se propõe para referida situação são as garantias interconstitucionais. Diante de todo terror praticado, única maneira de assegurar a paz para qualquer indivíduo é a comoção da comunidade internacional para o caso, a fim de garantir a este o direito que é inato, a dignidade humana.

5 O INTERCONSTITUCIONALISMO COMO GARANTIA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A comunidade internacional deve voltar-se para propor um constitucionalismo internacional entre os Estados. Ou seja, implantar-se-ia um sistema interconstitucional, estabelecendo parâmetros básicos para toda sociedade das nações.

Como leciona Caíque Tomaz Leite¹¹:

Tal constitucionalização não representa, contudo, ao contrário de seu alter-ego interno, uma força centrípeta relativamente a outros instrumentos internacionais, mas a fragmentação do direito internacional em inúmeros setores normativos não deve ser visto como um obstáculo ao movimento de constitucionalização. A lógica intersubjetiva ainda é a principal força motriz das relações internacionais. A institucionalização do direito, através de organizações internacionais, não cria um órgão de sobreposição dotado de vontade autônoma absolutamente distinta da vontade dos estados.

Como leciona Ferrajoli não se trata “de forma alguma, de um improvável e indesejável governo mundial”. Aqui, o intuito a ser alcançado é uma limitação da soberania dos Estados, por meio a introdução de garantias à paz e a dignidade do homem.

Sobre o tema, aduz Tatiana Robles Seferjan¹²:

A visão internacional dos direitos humanos faz com que sejam revistos alguns conceitos tradicionais do direito internacional público, tais como os de soberania e jurisdição doméstica. O direito constitucional e o direito internacional não podem e não devem ser vistos como ramos antagônicos. O objetivo de proteção aos direitos humanos é comum a ambos. E a proteção internacional somente surge quando falha a proteção nacional. A questão que precisa ser debatida e analisada é como conciliar as visões internacionais dos direitos humanos.

Sendo assim, se referimos a uma organização constitucional do sistema global de proteção aos direitos humanos, com órgãos desempenhando função legislativa, executiva e judiciária.

¹¹ SILVA, Caíque Tomaz Leite da. Garantismo Interconstitucional. INTERTEMAS – Revista Jurídica da Toledo Prudente – ANO 16 – V. 19 – NOVEMBRO 2014.

¹² Seferjan, Tatiana Robles, Proteção Internacional Dos Direitos Humanos - A Teoria da Quarta Instância e da Margem de Apreciação Nacional. Revista de Direito Constitucional e Internacional. Vol. 92. Pag. 389-416.

A redução voluntária da soberania dos estados apresenta, entre outros objetivos, o aperfeiçoamento e aprimoramento da função de garantia dos direitos fundamentais.

Seferjan ressalta que¹³:

O desenho de um novo sistema internacional gerou uma resistência natural dos Estados em perder parte de sua soberania, o que fez com que o povo quadro jurídico internacional apresentasse uma preocupação de respeito à jurisdição estatal.

É por esta razão que o direito internacional possui diversos instrumentos normativos direcionados a tutelar os direitos humanos.

O mestre Thomaz, continua proferindo que:¹⁴

A constitucionalização do direito comunitário e do direito internacional permitem que esses blocos de constitucionalidade co-participem da missão estatal de tutela dos direitos fundamentais.

Podemos ainda ressaltar que, a interconstitucionalização permite que os direitos do homem, não pertença somente à vinculação interna de cada Estado, mas, que esses direitos sejam beneficiados de uma proteção internacional. Desta forma, podemos concluir que a perda do poder estatal é inegável, mas não deve ser esquecido que foram estes mesmos que consentiram em submeter seus atos e decisões a tribunais internacionais.

Porém, a problemática se instala no momento em que vislumbramos que, devido a todo infortúnio cometido na Síria, não basta apenas uma intervenção pelo Conselho de Segurança de ONU, de forma política e amigável.

Em maio de 2014, o Conselho de Segurança elaborou um rascunho para que o caso da Síria fosse apresentada ao Tribunal Penal Internacional, no entanto, a China e Rússia, vetaram a resolução¹⁵.

¹³ Seferjan, Tatiana Robles, Proteção Internacional Dos Direitos Humanos - A Teoria da Quarta Instância e da Margem de Apreciação Nacional. Revista de Direito Constitucional e Internacional. Vol. 92. Pag. 389-416.

¹⁴ SILVA, Caíque Tomaz Leite da. Garantismo Interconstitucional. INTERTEMAS – Revista Jurídica da Toledo Prudente – ANO 16 – V. 19 – NOVEMBRO 2014.

No corrente ano de 2016, o secretário-geral das Nações Unidas, Ban ki-Moon, fez um pedido ao Conselho de Segurança que a conjuntura da nação árabe seja encaminhada ao Tribunal Penal Internacional.¹⁶

Na ocasião, Ban ki-moon sustentou que “como em qualquer lugar, a paz sem justiça não é sustentável”.

Em outras palavras, a população síria, no momento, deseja que a comunidade internacional volte-se totalmente para os acontecimentos no Estado e, de alguma forma, proponha ao governo uma solução, improrrogável, ao caso.

No entanto, faz-se valioso mencionar que a Carta das Nações Unidas¹⁷, em seu capítulo VII, em seus arts. 42 e 43, permite que haja intervenção, inclusive armada, com o objetivo de manter a paz e a segurança internacional, conforme pode ser observado em seu art. 1º.

Artigo 1. Os propósitos das Nações unidas são:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;

Artigo 42. No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas.

Artigo 43. 1. Todos os Membros das Nações Unidas, a fim de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais, se comprometem a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e de conformidade com o acôrdo ou acordos especiais, forças armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e da segurança internacionais.

2. Tal acôrdo ou tais acordos determinarão o número e tipo das forças, seu grau de preparação e sua localização geral, bem como a natureza das facilidades e da assistência a serem proporcionadas.

3. O acôrdo ou acordos serão negociados o mais cedo possível, por iniciativa do Conselho de Segurança. Serão concluídos entre o Conselho de Segurança e Membros da Organização ou entre o Conselho de Segurança e grupos de Membros e

¹⁶ <https://nacoesunidas.org/conjuntura-da-siria-tem-de-ser-avaliada-por-tribunal-penal-internacional-diz-chefe-da-onu/>

¹⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm

submetidos à ratificação, pelos Estados signatários, de conformidade com seus respectivos processos constitucionais

Desta forma, não há justificativa para que o Conselho de Segurança da ONU se mantenha inerte, utilizando-se apenas da diplomacia internacional e bons ofícios, para resolver um problema de tamanha magnitude. Em outras palavras, o que vem ocorrendo na Síria necessita de uma urgente solução e, como pode ser observado, o governo do mencionado Estado não estará disposto a negociações e intermediações pacíficas e políticas.

Deve a comunidade internacional e, todos os órgãos que buscam assegurar a paz e a dignidade do homem, moverem forças (políticas e armadas) para sanarem as atrocidades cometidas com vários dos cidadãos residentes na Síria.

O garantismo interconstitucional, propõe uma excelente idéia para a garantia dos direitos humanos, mas de nada adiantará se, a ONU, através de seu Conselho de Segurança, permanecer de “olhos vendados” em relação à atuação do Estado sírio.

6 CONCLUSÃO

A mensagem deixada pelo garoto Aylan Kurdi foi maior do que podemos enxergar. O garoto não era apenas um refugiado morto, ele era todos os refugiados que trocam a morte certa por uma morte provável, todos os Sírios que clamam pela paz, todos os cidadãos que não possuem seus direitos humanos fundamentais respeitados.

Podemos observar que a ACNUR, é um órgão que desempenha um serviço fundamental aos refugiados, porém, a problemática não se instala a esses e, sim, aos que não logram êxito com o pedido de refúgio.

Os refugiados ilegais sírios procuram meios precários para realizarem a travessia de fronteira, com embarcações totalmente despreparadas, sem sequer possuir qualquer suporte a segurança dos tripulantes.

É mister salutar que, os refugiados procuram as vias mais precárias, pois não suportam mais viver em seu próprio Estado, devido ao grande desrespeito a sua dignidade.

A propositura de um garantismo interconstitucional seria a melhor solução para o caso, tendo em vista que em um sistema internacional protecionista dos direitos humanos seria benéfico a todos os habitantes do Estado.

A interconstitucionalização não busca um indesejável governo mundial, muito pelo contrário, busca-se através desse instituto uma limitação da soberania dos Estados, por meio da introdução de garantias à paz e a dignidade do homem.

Porém, é necessário ressaltar que o Conselho de Segurança da ONU, ainda não empenhou-se de forma excelente ao caso, o que deveria ter ocorrido.

A Carta das Nações Unidas permite que este órgão, intervenha para garantir a paz e a segurança internacional, mas o que pode ser vislumbrado é que, ainda nada foi feito de forma satisfativa.

Ou seja, se houver somente comoção da comunidade internacional para o caso, nada será realizada para a efetiva tutela dos direitos fundamentais dos cidadãos Sírios.

Assim, podemos concluir que a proteção efetiva da ONU (através de forças oriundas do Conselho de Segurança), juntamente com o garantismo interconstitucional, seria o meio mais propício para livrar esses indivíduos das atrocidades cometidas no Estado, lembrando sempre que: o ser humano é um ser universal, que habita toda a terra e, sendo assim, os direitos humanos devem o acompanhar inevitavelmente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A HISTÓRIA de Aylan Kurdi, o menino da foto que fez o mundo chorar. **Pragmatismo Político**. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/09/a-historia-de-aylan-kurdi-o-menino-da-foto-que-fez-o-mundo-chorar.html>>. Acessado em 03 março 2016.

CONJUNTURA da Síria tem de ser avaliada por Tribunal Penal Internacional, diz chefe da ONU. **Site da Nações Unidas Brasil**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conjuntura-da-siria-tem-de-ser-avaliada-por-tribunal-penal-internacional-diz-chefe-da-onu/>> Acessado em 04 março 2016.

CONSELHO de direitos humanos pede investigações sobre violações na Síria. **Site da Nações Unidas Brasil**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conselho-de-direitos-humanos-pede-investigacao-sobre-violacoes-na-siria-2/>. Acessado em 03 de março 2016

DECRETO nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acessado em 05 março 2016.

HABERMAS, Jürgen. **La Constitución de Europa**, Madrid: Trotta, 2012, Tradução livre.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **As Crises do Estado e de Constituição e a Transformação Espaço-Temporal dos Direitos Humanos**. Ano 2011.

O ACNUR. **Site da Agência da ONU para Refugiados**. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/o-acnur/>. Acessado em: 01 maio 2016.

PRESSE, France. **China e Rússia vetam resolução para tribunal internacional abordar a Síria**. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/siria/noticia/2014/05/china-e-russia-vetam-resolucao-para-tribunal-internacional-abordar-siria.html>. Acessado em 04 março 2016.

SEFERJAN, Tatiana Robles. **Proteção Internacional Dos Direitos Humanos - A Teoria da Quarta Instância e da Margem de Apreciação Nacional**. Revista de Direito Constitucional e Internacional. Vol. 92.

SILVA, Caíque Tomaz Leite da. **Garantismo Interconstitucional**. INTERTEMAS – Revista Jurídica da Toledo Prudente – ANO 16 – V. 19 – NOVEMBRO 2014.